

## LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº165 /2013

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** que autoriza o:

Processo Administrativo: 562/2013

**Protocolo nº 1.315/2013 de 26/11/2013**

Licenciado: **PAULO FERNANDO GRUNNENVALDT**  
CPF 734.703.680-15

Endereço: Linha Colli  
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

**VISTO:** ART nº 7088940 de Laudo Técnico e Assessoria de responsabilidade do Técnico em Agropecuária, ROGER AUGUSTO SCHUSSLER CREA-RS nº 133.715. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 6897939 (Contrato Administrativo), datado de 05/12/2013, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Na propriedade rural localizada na Linha Colli, interior do município de Nova Boa Vista-RS, imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 15.709 com 12,0 ha, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°58'46,6"S Long. 52°58'38,2"W. **Promover:**

1. **OPERAÇÃO** relativa atividade de **Bovinocultura Leiteira**, sistema semi-extensivo plantel de **30 matrizes**, manejados em 01 (um) galpão com 105,40 m<sup>2</sup> (alimentação, sala de ordenha e resfriamento do leite) e sistema de tratamento de dejetos em 01 (uma) Lagoa de Estabilização com **120,00 m<sup>3</sup>** revestida em PEAD – Poli Etileno de Alta Densidade a ser construída.

## CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

### 1. Quanto às condições da propriedade:

1.1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal nº 12.561, de 25/05/2012;

1.2. Imóvel rural em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.3. Deverão ser mantidas medidas técnicas, com vistas ao controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

1.4. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

1.5. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11;

1.6. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984 ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.7. Armazenar **sempre** a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de **agrotóxicos** e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

1.8. As embalagens de **medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem** ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando semestralmente, (até dia 15 dos meses de janeiro e julho), durante a vigência da presente LO, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante;

1.9. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

1.10. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do (s) passivo (s) e definições da destinação final do(s) mesmos (s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

## **2. Quanto à localização e características das construções:**

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 80 metros de manancial hídrico e 50 metros de nascentes;

2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros das habitações e terrenos vizinhos;

2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estrada;

2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;

2.5. Os pisos devem ser mantidos em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;

2.6. As paredes internas e externas devem ser em material rígido não poroso, e com pintura;

2.7. **No prazo máximo de 90 (noventa) dias 05/03/2014**, todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos. No mesmo prazo **05/03/2014** deverá ser noticiado ao Departamento Ambiental Municipal, através de relatório fotográfico o atendimento desta condição;

## **3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:**

3.1. **No prazo máximo de 90 (noventa) dias 05/03/2014**, deverá ser implantado o sistema de tratamento de dejetos líquidos com volumetria mínima de **120,00 m<sup>3</sup>** (conforme projeto técnico). No mesmo prazo **05/03/2014** deverá ser noticiado ao Departamento Ambiental Municipal, através de relatório fotográfico o atendimento desta condição;

3.2. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser com uma capacidade de **120,00 m<sup>3</sup>**, e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

3.3. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

3.4. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isolada com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;

## **4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:**

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

- 4.2. O lençol freático deve estar à pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.
- 4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distancia mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 500 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 100 metros de habitações vizinhas;
- 4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;
- 4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

**Com vistas à renovação da presente LO, devera ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;
2. Cópia desta licença;
3. Laudo Técnico com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (tamanho das instalações, esterqueira, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos);
4. Plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 02 (dois) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
5. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **05/12/2014**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO**, fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepçiona a Lei Federal nº 9.605/98, combinada com o Decreto Federal nº 6.514/08;
2. Esta LO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

3. O Sr. **Paulo Fernando Grunnenvaldt fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

**OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista/RS,      06 de dezembro de 2013.

Marcos Rubenich  
Secretario Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental